



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2019

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu titular o Senhor **JONAS SIMON**, Prefeito Municipal em Exercício, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 045.940.229-36, e **EXPLOSÃO FOGOS DE ARTIFÍCIOS E SHOWS PIROTÉCNICOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Linha Schiavini, S/N – Interior, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 11.890.428/0001-73, neste ato representada por sua Representante Legal a Senhora **MARILENE RUBINI**, portadora do CPF nº 430.298.769-34 e RG 1.145.028, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo **Licitatório nº 111/2019, Dispensa de Licitação nº 26/2019** que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de show pirotécnico natalino juntamente com os equipamentos necessários, com duração de 05 a 06 minutos, a ser realizado no dia 21 de dezembro de 2019. Com início previsto para às 21h00. O show pirotécnico será composto pelos seguintes itens:

- * 01 Torta explosão de cores 100 tubos de 1,5” cada, com bombas efeitos: verde, vermelho, prata, azul, com crackling;
- * 01 Torta Andromeda 25 tubos de 1,5” cada, com bombas efeitos: verde, vermelho, prata, azul, com crackling;
- * 36 Rojões de Vara de 2” com bombas nas cores verde, vermelho, azul, roxo, amarelo, dourado, com crackling;
- * 01 Torta Diamond 25 tubos de 1,5” cada, com bombas efeitos: verde, vermelho, prata, azul, com crackling;
- * 02 Morteiros de 3” – Green peony to red pistil;
- * 02 Morteiros de 3” – Brocade to red pistil;
- * 02 Morteiros de 3” – Red to silver wave;
- * 01 Morteiros de 4” – Silver to blue peony;
- * 01 Morteiros de 4” – Brocade Crow;
- * Salva de encerramento com 302 tiro extraforte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Os fogos deverão ser instalados na Rua Albino Ziliotto, s/n, no Município de Peritiba/SC, na propriedade do Sr. Hedo Klein. Os equipamentos devem estar instalados até às 18 horas do dia 21 de dezembro de 2019, sendo que a previsão de início do show pirotécnico é às 21 horas. A instalação e realização do show deverá ser por conta da Contratada. O **responsável técnico** da Contratada deverá **emitir parecer** de que a localização seja segura e não venha a resultar em danos de qualquer ordem. Sendo a contratada responsabilizada integralmente por qualquer dano proveniente da realização do show pirotécnico.

2.2. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2019.



2.3. O valor ajustado para a realização do serviço é de **R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**, com vencimento em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.

2.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual em 31/12/2019.
- b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2019.**

Órgão 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA
Unidade 15001 - Fundo Municipal da Cultura de Peritiba
Ação 2.329 – Operacionalização do Departamento de Cultura
Despesa 230 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

5.1. São responsabilidades do Município:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993;
- b) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- c) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.
- d) Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. São responsabilidades da Contratada:

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira.
- b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.



- c) No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.
- d) Emitir parecer de que a localização para montagem dos fogos é segura e não venha a resultar em danos de qualquer ordem.
- e) Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano proveniente da realização do show pirotécnico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 10 de outubro de 2019.

JONAS SIMON

Prefeito Municipal em Exercício

**EXPLOSÃO FOGOS DE ARTIFÍCIOS E
SHOWS PIROTÉCNICOS LTDA - ME**

Contratada

REGINA INES BRAND LAZZARIN

Testemunha

DÂNDARA LUISA BAZZEI

Testemunha

MARLENE KLEIN

Fiscal do Contrato